

LEI MUNICIPAL Nº 1.407/2008.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.315 DE 23 DE JUNHO DE 2005, QUE ALTEROU A LEI 919 DE 06 DE ABRIL DE 1995, QUE INSTITUIU A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprova e EU, Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada, por força desta Lei, a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria de Cultura e Turismo, desvinculado este Órgão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura e Turismo é o Órgão incumbido de propor e assegurar a política Municipal de Cultura e Turismo; coordenar e planejar a execução de projetos, programas e atividades relacionadas com a Cultura e Turismo no Município; Desenvolver ações que incentivem a Cultura e o Turismo; Desenvolver projetos em parcerias com outros Órgãos na esfera Estadual e Federal, para o desenvolvimento do Turismo e da Cultura local.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, compõe-se da seguinte unidade:

1. Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o Órgão incumbido de propor e assegurar a política Municipal de Esportes e Lazer; coordenar e planejar a execução de projetos, programas e atividades relacionadas com os Esportes e Lazer no Município; Desenvolver ações que incentivem os Esportes e Lazer; Desenvolver projetos em parcerias com outros Órgãos na esfera Estadual e Federal, para o desenvolvimento dos Esportes e Lazer local.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, compõe-se da seguinte unidade:

1. Departamento de Esporte e Lazer.

Art. 7º - Os demais dispositivos da Lei nº 1.315, de 23 de junho de 2005, não modificados por esta Lei, permanecem em vigor.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estão em consonância com o PPA e a LDO, e correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constante do orçamento vigente.

Art. 9º - Deverá o Departamento de Contabilidade proceder às adaptações necessárias no Orçamento Vigente para a execução da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 07 de abril de 2008.

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**